



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais



LEI Nº1.388 de 12 de agosto 2014

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

[X] Afixado no Quadro de Avisos

De: 12/08 a 11/09/14

J. Nascimento

RESPONSÁVEL

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO PAGAR O PÍSO SALARIAL NACIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA, Estado de Minas Gerias, APROVOU e eu, João Marques Ferreira, Prefeito Municipal, em nome do povo, SANCIONO, a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a pagar o piso salarial profissional nacional para os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Endemias do município de Estiva, nos termos da Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014.

Art 2º. O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais nos termos da Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014.

§ 1º. O valor do piso salarial profissional nacional fixado no *caput* é o valor referência do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§2º. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas na legislação vigente.

Art. 3º. A recomposição dos vencimentos de que trata esta Lei será feito anualmente, quando da revisão geral dos servidores municipais de Estiva.

Art. 4º. O valor que trata o artigo 2º desta Lei passa a vigorar retroativamente ao dia 17 de junho de 2014.

Parágrafo único. As diferenças nos vencimentos dos profissionais de Saúde alcançados pela presente Lei, referentes aos meses de junho, julho e agosto serão pagas em 02 (duas)



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais



parcelas juntamente com as folhas de pagamento dos meses de setembro e outubro de 2014.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 17 de junho de 2014.


João Marques Ferreira
Prefeito Municipal